

PARTE VIII - INFORMAÇÕES SOBRE OUTROS INTEGRANTES DA UNIDADE FAMILIAR

51 - Quadro de Integrantes da Unidade Familiar									
NOME	SEXO	DATA NASCIMENTO		GRAU RELAÇÃO IN- TEGR. (*)	ESTUDA	NÍVEL ESCOLAR (**)	DOCUMENTAÇÃO (***)		
	1-FEM					1-SIM		CPF	OUTRO (TIPO/NÚMERO)
	2-MAS	DD	MM	AAAA		2-NÃO			

IMPORTANTE: MAIORES DE 18 ANOS SOLTEIROS OU MENORES COM FAMÍLIA CONSTITUÍDA PODEM SE AUTODECLARAREM UMA UNIDADE FAMILIAR

(*) GRAU DE RELAÇÃO DOS INTEGRANTES 02 - FILHO(A); 03 - ENTEADO(A); 04 - PAL/MÃE; 5 - AVÔ-AVÓ; 06 - IRMÃ/IRMÃO; 07 - SOGRO/SOGRA; 08 NETO/NETA; 09 - TIO/TIA; 10 - SOBRINHO(A); 11 - PRIMO(A); 12 - GENRO/NORA; 13 - PADRASTRO/MADRÁSTRA; 14 - CUNHADO(A); 15 - OUTROS INTEGRANTES DA UNIDADE FAMILIAR.

(**) NÍVEL DE ESCOLARIDADE: 1 - ANALFABETO(A); 2 - ALFABETIZADO(A); 3 - ENSINO FUNDAMENTAL; 4 - ENSINO MÉDIO; 5 - ENSINO SUPERIOR.

(***) TIPOS DE DOCUMENTOS: NÃO - NÃO POSSUI; RG - POSSUI REGISTRO GERAL; CN - POSSUI CERTIDÃO DE NASCIMENTO.

PARTE IX - DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas previstas em Lei (art. nº 299 do Código Penal), que os dados acima correspondem à verdade:					
	Digital		Digital		
ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL FAMILIAR		ASSINATURA DO(A) CÔNJUGE / COMPANHEIRO(A)			
DATA: / / .		DATA: //.			
PARTE X - RESPONSÁVEIS PELA ENTREVISTA					

Identificação do Entrevistado	or		Identificação do Servidor do ICMBio responsável
Nome:		Nome:	
Assinatura:		Assinatura:	Matrícula:
Local:	Data: / /	Local:	Data: //

PORTARIA Nº 105, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Modifica o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara/CE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto nº 45.954 de 30 de abril de 199, que criou o Parque Nacional de Uhajara, no Estado do Ceará modificado pelo Parque Nacional de Ubajara, no Estado do Ceará, modificado pelo Decreto nº 72.144 de 26 de abril de 1973 e Decreto s/nº, de 12 de dezembro de 2002; Considerando a Portaria IBAMA nº 23, de 09 de março de 2006, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara/CE; Considerando a Portaria ICM nº 80, de 09 de outubro de 2008, que renovou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara/CE; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Uniades de Conservação no Processo nº 02001.007655/2002-02; RE-SOLVE:

Art. 1º - O art. 1º, incisos I a XX e seu parágrafo único da Portaria ICM nº 80, de 09 de outubro de 2008, publicada no DOU de 10 de outubro de 2008, seção I, página 125, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1° - O Conselho Consultivo do Parque Nacional de

Ubajara é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ORGÃOS GOVERNAMENTAIS:

 I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

- II Promotoria de Justiça da Comarca de Ibiapina/CE, sendo titular e um suplente:
- III Prefeitura Municipal de Ubajara/CE, sendo um titular e
- um suplente; IV Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, sendo um titular e
- um suplente; V Prefeitura Municipal de Frecheirinha/CE, sendo um titular e um suplente:
- VI Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, sendo um titular e um suplente:
- VII Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do
- Ceará EMATERCE, sendo um titular e um suplente; VIII Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
- do Ceará IFCE, sendo um titular e um suplente;
- IX Unidade de Tianguá do Instituto de Desenvolvimento de Emprego SINE/IDT, sendo um titular e um suplente;
 X Agência de Tianguá/CE do Banco do Nordeste do Brasil S.A. sendo um titular e um suplente:
- XI Secretaria de Turismo do Ceará SETUR, sendo um titular e um suplente; DA SOCIEDADE CIVIL:
- XII Associação de Agricultores do Pé da Serra do Acarape Tianguá/CE, sendo um titular e um suplente; XIII - Associação Comunitária do Sítio Amazonas Ubaja-
- sendo um titular e um suplente;
- XIV Associação Comunitária do Sítio Paraíba Tianguá/CE, sendo um titular e um suplente;
- XV Associação Comunitária de Vila Nova/Ubajara/CE, sendo titular e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubajara, sendo suplente
- XVI Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Frecheirinha/CE, sendo titular e Associação Comunitária da Comunidade de Roca Velha de Frecheirinha/CE, sendo Suplente;
- XVII Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tianguá/CE, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibiapina/CE, sendo um titular e um suplente;

XIX - Federação das Entidades Comunitárias do Município de Ubajara - FEMAC, sendo um titular e um suplente;

XX - Conselho de Desenvolvimento Regional da Ibiapaba/CE - CONDERI, sendo um titular e um suplente;

XXI - Cooperativa de Trabalho, Assistência ao Turismo e Prestação de Serviços Gerais - LTDA - COOPTUR, sendo um titular e um suplente;

XXII - Paróquia Sao José de Ubajara/CE, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara sera presidido pelo chefe ou responsável institucional, a quem compete indicar seu suplente" (NR)

Art. 2° - A Portaria ICM n° 80, de 09 de outubro de 2008, vigorar acrescida dos seguintes artigos:

- "Art. 1º-A. As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.
- §1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno caso necessário, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.
- §2° O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento."(NR)
- "Art. 1º-B. O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

> RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO **MELLO**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORCAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 185, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8°, incisos I e II e § 1°, do Decreto nº 7.445, de 1° de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4° da Portaria MP nº 23, de 1° de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar e ajustar, respectivamente, os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.445, de 1° de março de 2011, e o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 23, de 1° de março de 2011, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUCÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

				R\$ Mil		
		DISPONÍVEL				
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total		
		(a)	(b)	(c) = (a+b)		
20000 36000 55000 56000	Presidência da República Ministério da Saúde Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Ministério das Cidades	26.000 0 40.000 8.300	32.227	36.000 32.227 40.000 8.300		
· ·	TOTAL	74.300	42.227	116.527		

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.